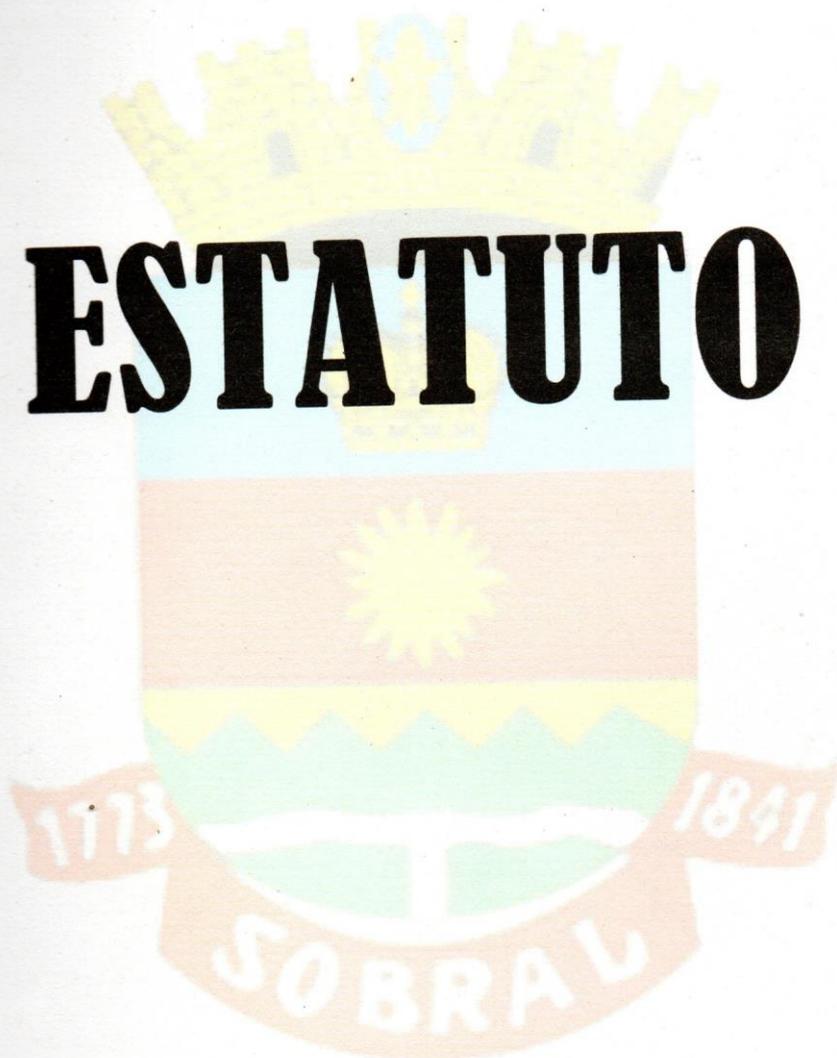




Educando e Transformando com Qualidade e Cidadania

ESCOLA LEONILIA GOMES PARENTE DE EF/EI  
INEP: 23026014/ CNPJ 01.901.361/0001-71  
E-mail: [leoniliagomes.seducsobral@gmail.com](mailto:leoniliagomes.seducsobral@gmail.com)  
Telefone: (88)3615-2171

# ESTATUTO



Jaibaras/Sobral/Ce.



## ESTATUTO

### Capítulo I

#### Da Constituição e Finalidade

#### Da Organização Administrativa

#### Seção I

#### Da Constituição

**Art. 1º** - A Unidade Executora, devorante denominado **CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA LEONILIA GOMES PARENTE**. Fundado em **23/05/1997**, na **Escola Leonília Gomes Parente** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto a referida unidade escolar, sede e foro no Município de Sobral, Estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto.

#### Seção I

#### Da Finalidade

**Art. 2º** - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder publico-comunidade – escola- família.

**Art. 3º** - Constitui finalidade específica do **Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente**, a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimento, o que caracteriza principalmente por:

- I) Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social.
- II) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;
- III) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais professores, alunos, funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV) Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- V) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do **Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente**, os recursos provenientes de subvenções, convênios, e doações e arrecadações de qualquer finalidade.
- VI) Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

  
Charles Antonio Ximenes de Paiva  
Advogado  
OAB/CE 36.025

**Capítulo II**  
**Da Organização Administrativa**

**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 4º** - A Unidade Executora compõe-se de

- I) Assembleia
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal.

**Seção II**

**Da Assembleia Geral**

**Art. 5º** - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

*Parágrafo Único* - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar.

**Art. 6º**- Cabe á primeira Assembleia Geral:

- I- Fundar a Unidade Executora;
- II- Eleger e dar posse a Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III- Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§1º - Faz-se à convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinários, e de 24 ( vinte e quatro ) horas para as sessões extraordinárias.

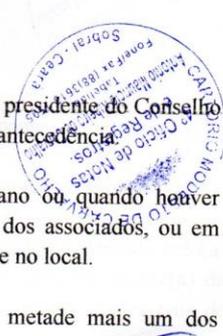
§2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovados pela maioria absoluta ( primeira convocação ) e pela maioria simples ( segundo convocação ) de seus membros, decorridos 30 ( trinta ) minutos da primeira convocação.

**Art. 7º** - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária .

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente, com no mínimo de 3 ( três) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 1 ( uma ) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 ( trinta ) minutos depois com qualquer número presente no local.

§ 3º- As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

  
Charles Antonio Ximenes de Paiva  
Advogado  
OAB/CE 36.025

§ 4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I - Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo (a) Presidente(a) do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo (a) Presidente (a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terá validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30( trinta ) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II) Alterar nome do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III) Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- IV) Alterar o Estatuto;
- V) Destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidade(s)

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I) - Presidente
- II) - Secretário
- III) - Conselheiros

§ 1º - A presidência é exercida pelo (a) diretor(a); pai/ mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da unidade escolar.

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário (a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os Conselheiros totalizam-se de 7 ( sete) membros, sendo um presidente exercido pelo(a) diretor(a) da escola, um (a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor(a) da unidade escolar ou pelo (a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de alunos da escola e um (a) professor ( a).



Charles Antonio Ximenes de Paiva  
Advogado  
OAB/CE 38.025

**Art. 10º** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I) – apreciar o plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II) – aprovar o plano de Aplicação de Recursos;
- III) – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3(três) membros do conselho que seja pai ou responsável;
- IV) – promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V) – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;
- VI) – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII) – reunir –se ordinariamente 1 (uma ) vez por bimestre.

*Paragrafo Único:* As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

#### **Seção IV**

#### **Da Diretoria**

**Art. 11º** - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

*Paragrafo Único:* A Diretoria, será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2(dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínimo de 10 (dez) dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Art. 12º** - A Diretoria será composta de:

- I) - Presidente;
- II) – Vice- Presidente;
- III) – Secretário;
- IV) – Tesoureiro.

*Paragrafo Único:* Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- I)- Presidente: diretor(a); pai/ mãe responsável pelo aluno; ou professor da unidade escolar;
- II)- Vice – Presidente : pai , mãe ou responsável;
- III) – Secretário: pai / responsável ou professor (a);
- IV)- Tesoureiro: pai , mãe ou responsável; ou professor(a)

**Art. 13º** - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

**Art. 14º** - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

**Art. 15º** - A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Charles Antonio Ximenes de Paiva  
Advogado  
OAB/CE 36.025

**Art. 16º - Compete à Diretoria**

- I) – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do Conselho de Pais da Escola Leonilia Gomes Parente;
- II) – deliberar sobre aplicação e movimento dos recursos do Conselho de Pais da Escola Leonilia Gomes Parente;
- III) – encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativos o balanço e o relatório, antes de submetê-los a apreciação da Assembleia Geral.
- IV) – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação e contas;
- V) - exerce as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI) - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- VI) - decidir os casos omissos.

**Art. 17º - Compete ao Presidente:**

- I)- convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II)- representar a entidade em juízo e fora dele;
- III)- administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV)- ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V)- promover o entrosamento entre membros da Diretoria , a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI)- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII)- administrar a Unidade Executora a divulgar as suas finalidades;
- VIII)-apresentar relatórios anual dos trabalhos realizados;

**Art. 18º - Compete ao Vice – Presidente :**

- I) – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II)- assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**Art. 19 – Compete ao Secretário:**

- I) - elaborar a correspondência e a documentação atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc; .
- II) - ler as atas em reuniões e assembleias;
- III) - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV) - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V) - conversar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI) - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

**Art. 20º- Compete ao Tesoureiro:**

- I) – assumir a responsabilidade da movimentação financeira;
- II) - assinar, juntamente com a Presidente , os cheques, recibos e balancetes;
- III) – prestar contas, mensalmente, a Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleias Geral, aos associados;
- IV) – manter os livros contábeis ( caixa e tombo) em dia e sem rasuras.



Charles Antonio Ximenes de Paiva  
Advogado  
OAB/CE 36.025

## Seção V

### Do conselho Fiscal

**Art. 21º** - O Conselho Fiscal e o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3 ( três ) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, sendo pais/ responsáveis ou professores.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

**Art. 22º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I)- fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II)- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;

III)- solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimento e documentos comprobatórios de receitas e despesas ;

IV)- apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar uteis ao Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente;

V)- convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 23º** - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2(dois ) anos, permitida a reeleição por uma vez.

### Capítulo III Dos Associados – Direitos e Deveres Seção I Dos Associados

**Art. 24º** - O quadro social do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente e constituído por um numero ilimitado de associados:

I)- associados efetivos;

II)- associados colaboradores .

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I) – diretor;

II)- vice- diretor;

III)- professores;

IV)- pais / responsáveis ;

V)- alunos maiores.

Charles Antonio Ximenes de Paiva  
Advogado  
OAB/CE 38.025

§2º - São considerados associados colaboradores:

- I) - pessoal técnico - administrativo;
- II) - ex- diretores do estabelecimento de ensino;
- III) - pais / responsáveis de ex - alunos;
- IV) - ex alunos maiores;
- V) - ex - professores;
- VI) - membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços á unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

## Seção II

### Dos Diretores e Deveres

**Art. 25º** Constituem direitos dos associados:

- I)- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente;
- II) - participar das atividades associativas;
- III)- votar e ser votado;
- IV)- solicitar em Assembleia Geral esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V)- apresentar pessoas da comunidade para a ampliação do quadro de associados;
- VI) - garantir de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

**Art. 26º** - Constituem deveres dos associados:

- I) - conhecer o Estatuto do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente;
- II) - participar das reuniões e assembleia para as quais forem convocados;
- III) - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente;
- IV)- colaborar na realização das atividades desta Associação.

## Capitulo IV

### Seção I

#### Das Reuniões

**Art. 27º** - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente (a), no mínimo, I(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretora e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

Charles Antonio Ximenes de Paiva  
Advogado  
OAB/CE 38.025

## Capítulo V

### Seção I

#### Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

**Art. 28º** - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30( trinta) dias subsequentes.

**Art. 29º** - A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

**Art. 30º**- Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2(dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

*Parágrafo Único*- As substituição ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

**Art. 31º** - Antes de findar o mandato, realiza-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente, respeitando-se o prazo da administração anterior.

**Art. 32º** - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

*Parágrafo único*- O (a) eleito (a) para presidente da diretoria tomará posse e dará aos demais membros do conselho supracitado, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

## Capítulo VI

### Dos Recursos e sua Aplicação

#### Seção I

#### Dos Recursos

**Art. 33º** - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente serão obtidos mediante:

- I)- repasse do Programa Dinheiro Direito na Escola (PDDE)
- II) – contribuição voluntária dos sócios;
- III)- convênios ;
- IV) – subvenções diversas;
- V)- doações
- VI) – promoções escolares;
- VII) – outras fontes.

**Art. 34º** - Os recursos financeiros do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente, serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e na ausência, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro e meios eletrônicos como transferências bancárias e movimentação através de cartão magnético. Podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, ~~enfim, todas as~~ operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.



Charles Antonio Ximenes de Paiva  
Advogado  
OAB/CE 36.025

**Parágrafo Único** – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEX), e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.

## **Seção II Da Aplicação**

**Art. 35º** - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 36º** - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente.

## **Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução**

### **Seção I Da Intervenção**

**Art. 37º** - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado e despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

**Art. 38º** - Quando as atividades do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenções a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03(três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de (a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

### **Seção II Da Dissolução**

**Art. 39º** - A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I) – por decisão de 2/3 (dois terços ) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II) - em decorrência de extinção do estabelecimento de ensino;
- III) – em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- IV) – em caso de desativação do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.



Charles Antonio Ximenes de Paula  
Advogado  
OAB/CE 36.025

*Parágrafo Único* – em caso de dissolução do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

**Capítulo VIII**  
**Seção I**  
**Das disposições Gerais**

**Art. 40º** - Os associados não respondem pelas obrigações do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente.

**Art. 41º** - São associados fundadores do Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

**Art. 42º** - O Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

**Art. 43º** - É vedada ao Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

**Art. 44º** - O conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente constituirá um fundo de reserva para situações emergências, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

**Art. 45º** - O presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 46º** - O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, e aprovado em Seção de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 17 de Outubro de 2012 e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

**Art. 47º** - Este estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sobral - Ceará .

Sobral, 04 de Novembro de 2019

*Rosa Maria Ferreira de Araújo*  
Presidente: Rosa Maria Ferreira de Araújo

*Antonio Ximenes de Araújo*  
Advogado  
OAB/CE 36.025

